



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



PARECER

Projeto de Lei Complementar nº 07, de 2025.

Altera o art. 51 da Lei Complementar nº 52, de 23 de julho de 2019, que dispõe sobre o Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo do Município de Indianópolis, e dá outras providências.

1 - Do Relatório:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Indianópolis/MG, apresenta o presente parecer sobre a legalidade do projeto de Lei Complementar nº 07/2025, proveniente do Legislativo Municipal.

A alteração legislativa visa adequar a norma municipal à realidade consolidada de diversos parcelamentos implantados anteriormente à vigência da referida lei, permitindo que os lotes localizados na Macrozona de Adensamento Preferencial (MZAP), implantados anteriormente a publicação da Lei Complementar nº 52/2019, possam ter frente mínima de 06 (seis) metros, desde que respeitada a área mínima de 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados).

Diante da relevância do tema, cabe a esta Comissão emitir parecer quanto à Constitucionalidade, legalidade e juridicidade da matéria.

2 – Da análise jurídica:



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e ordenamento territorial decorre do art. 30, inciso I e VIII, da Constituição Federal, bem como do art. 14, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Indianópolis.

A matéria versa sobre uso e ocupação do solo urbano, inserindo-se, portanto, na esfera de competência legislativa municipal. O projeto não afronta normas Constitucionais, legais ou princípios do direito urbanístico, mantendo a observância dos parâmetros mínimos de área e garantindo o atendimento das normas de segurança, salubridade e habitabilidade urbana.

Ressalte-se que a proposta não implica renúncia de receita, tampouco gera ônus financeiro direto ao erário, tratando-se de medida de natureza normativa e corretiva, cujo objetivo é permitir a regularização de imóveis consolidados.

O projeto também preserva o princípio da função social da propriedade urbana, previsto no art. 182 da Constituição Federal, uma vez que busca adequar a legislação municipal à realidade de ocupações legítimas, impedidas até então de regularização formal.

Do ponto de vista técnico-legislativo, o texto apresentado encontra-se redigido de forma clara, objetiva e adequada, atendendo aos requisitos de boa técnica legislativa previstos na Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação e alteração das leis.

3 – Da CONCLUSÃO/Decisão da Comissão:

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifesta-se favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 07/2025, uma vez que atende aos requisitos Constitucionais, legais e regimentais.

É o parecer, SMJ.

Sala das Reuniões, 10 de novembro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Rafael de Almeida Jacó

Relator/Presidente

Janizio Moacir Vaz de Resende

Vice-presidente

Welbemar Alves Xavier

Membro